

### Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto do despacho do Tribunal da Função Pública, de 4 de Novembro de 2008, proferido no processo F-133/06 L. Marcuccio/Comissão.

Para fundamentar o seu pedido, o recorrente alega o seguinte:

- a) Falta total de instrução e omissão de pronúncia sobre um ponto fundamental do litígio, na medida em que o despacho impugnado não se pronuncia sobre o pedido de declaração de inexistência *ex lege* da decisão impugnada perante o Tribunal da Função Pública.
- b) Falta absoluta de fundamentação das afirmações contidas no despacho impugnado, tanto no que diz respeito à inadmissibilidade dos pedidos «de condenação da Comissão na restituição ao recorrente dos seus bens pessoais», «de anulação da decisão controvertida», e «de indemnização dos danos», como à condenação do recorrente nas despesas, e também por distorção e desvirtuamento dos factos, falta absoluta de instrução, falta de pertinência e irracionalidade, bem como uma interpretação e aplicação errada das normas e da jurisprudência comunitárias.
- c) Erro processual, devido à inobservância da obrigação de não ter em conta o teor da contestação, por ter sido apresentada de forma intempestiva pela recorrida, de tal forma que pode prejudicar os interesses do recorrente.
- d) Violação das normas sobre um processo equitativo.

### Recurso interposto em 14 de Janeiro de 2009 — Formula One Licensing/IHMI — Racing — Live (F1 — Live)

(Processo T-10/09)

(2009/C 55/84)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Formula One Licensing BV (Amesterdão, Países Baixos) (representante: B. Klingberg, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Racing — Live SA (Montpellier, França)

#### Pedidos da recorrente

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de Outubro de 2008, no processo R 7/2008-1;
- condenar o IHMI nas despesas; e

- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas relativas ao processo no IHMI.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* a outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* a marca figurativa «F1 — Live», para produtos e serviços das classes 16, 38 e 41

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* a recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca nominativa internacional n.º 732 134 «F1» registada para produtos e serviços das classes 16, 38 e 41; marca nominativa alemã n.º 30 007 412 «F1» registada para serviços da classe 41; marca nominativa britânica n.º 2 277 746 D «F1» registada para produtos e serviços das classes 16 e 38; marca figurativa comunitária n.º 631 531 «F1 Formula 1» registada para produtos e serviços das classes 16, 38 e 41; outras marcas como «F1 Racing Simulation», «F1 Pole Position» e «F1 Pit Stop Café»

*Decisão da Divisão de Oposição:* indeferimento do pedido de marca comunitária

*Decisão da Câmara de Recurso:* anulação da decisão impugnada, rejeitou a oposição e autorizou a continuação do processo de registo da marca comunitária

*Fundamentos invocados:* violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 40/94 do Conselho, dado que a Câmara de Recurso entendeu erradamente que não existia risco de confusão entre as marcas em causa; violação do artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento 40/94 do Conselho, dado que a Câmara de Recurso não constatou que a utilização injustificada da marca comunitária em causa permitiria beneficiar indevidamente do carácter distintivo ou do prestígio das marcas anteriores da recorrente e prejudicá-los.

### Recurso interposto em 14 de Janeiro de 2009 — Özdemir/IHMI — Aktieselskabet af 21. november 2001 (James Jones)

(Processo T-11/09)

(2009/C 55/85)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

#### Partes

*Recorrente:* Rahmi Özdemir (Dreieich, Alemanha) (representantes: M. Heinrich, I. Hoes, C. Schröder, K. von Werder e J. Wittenberg, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Aktieselskabet af 21. november 2001 (Brande, Dinamarca)

### Pedidos do recorrente

- anular a decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 3 de Novembro de 2008, no processo R 858/2007-2;
- rejeitar a oposição da outra parte no processo na Câmara de Recurso de 25 de Janeiro de 2005, contra o registo da marca comunitária cujo pedido tem o n.º 3 493 137; e
- condenar a outra parte no processo na Câmara de Recurso nas despesas do presente processo, bem como nas custas do processo de oposição.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca nominativa «James Jones» para produtos da classe 25

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Registo n.º 1 107 747, relativo à marca nominativa comunitária «Jack & Jones», para produtos das classe 3, 18 e 25; registo n.º 2 063 437 do Reino Unido, relativo à marca nominativa «Jack Jones» para produtos da classe 25; registo n.º 474 622 do Benelux, relativo à marca nominativa «Jack Jones», para produtos da classe 25; registo n.º VR 1990 06569 da Dinamarca, relativo à marca nominativa «Jack & Jones», para produtos da classe 25

*Decisão da Divisão de Oposição:* Deferimento da oposição para todos os produtos em causa

*Decisão da Câmara de Recurso:* Nega provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, uma vez que a Câmara de Recurso considerou erradamente que havia um risco de confusão entre as marcas em causa; violação do artigo 43.º, n.º 2, do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, uma vez que não foi feita perante a Câmara de Recurso qualquer prova do uso da marca registada no Reino Unido sob o n.º 2 063 437.

**Recurso interposto em 19 de Janeiro de 2009 por Luigi Marcuccio do despacho proferido pelo Tribunal da Função Pública em 4 de Novembro de 2008 no processo F-87/07, Marcuccio/Comissão**

**(Processo T-16/09 P)**

(2009/C 55/86)

*Língua do processo:* italiano

### Partes

*Recorrente:* Luigi Marcuccio (Tricase, Itália) (representantes: G. Cipressa, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão das Comunidades Europeias

### Pedidos do recorrente

- Em todo o caso:
  - A.1) anular na totalidade e sem qualquer excepção o despacho recorrido.
  - A.2) declarar que o recurso em primeira instância era perfeitamente admissível.
- A título principal:
  - B.1) acolher na totalidade e sem qualquer excepção o pedido do recorrente feito no recurso em primeira instância;
  - B.2) condenar a recorrida no pagamento ao recorrente de todas as despesas, direitos e honorários suportados por este quer na primeira instância quer no presente recurso;
- Ou, a título subsidiário:
  - B.3) reenviar o processo ao Tribunal da Função Pública, com uma composição diversa, para que decida de novo quanto ao mérito da causa.

### Fundamentos e principais argumentos

A decisão recorrida no presente processo é o despacho do Tribunal da Função Pública, de 4 de Novembro de 2008, proferido no processo T-87/07, L. Marcuccio/Comissão.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos apresentados no processo T-9/09, L. Marcuccio/Comissão.

O recorrente alega em especial que o Tribunal da Função Pública não se pronunciou sobre um ponto fundamental do litígio, ou seja, a autorização para apresentar uma nota assinada por um médico. Alega igualmente uma falta absoluta de fundamentação e a falta de lógica da decisão relativamente à alegada inadmissibilidade do pedido de indemnização do dano, do pedido para que o Tribunal declarasse «a existência dos actos, dos factos e dos comportamentos em causa e, pelo menos a título incidental, a sua ilicitude», e do recurso em primeira instância na sua totalidade.